



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N.º 28, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui e regulamenta, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Pará, o procedimento de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp, e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 48ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares,

CONSIDERANDO que a densificação do direito fundamental à razoável duração do processo impõe a modernização das ferramentas utilizadas para o aprimoramento da prestação jurisdicional, devendo o mandamento vocalizado pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 ser cotejado com o art. 37, caput, da Carta Republicana, especialmente em relação ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, permite que a intimação, no sistema dos Juizados Especiais, seja feita por qualquer meio idôneo de comunicação;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no julgamento virtual do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) n.º 0003251-94.2016.2.00.0000 que aprovou, por unanimidade, a utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta para intimações em todo o Judiciário, no âmbito dos Juizados Especiais Cível e Criminal;

Assista
[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO que a celeridade processual e a razoável duração do processo configuram premissas essenciais do Sistema de Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento de tramitação processual às novas tecnologias, de forma a contribuir para a entrega da tutela jurisdicional em tempo hábil, providência esta que se harmoniza com os princípios da oralidade, informalidade, simplicidade, economia processual e celeridade, os quais constam, expressamente, no art. 2º e no art. 62 da Lei n.º 9.099/1995;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão da Comissão de Organização Judiciária, nos autos do Processo Administrativo PA-PRO-2018/00318,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Pará, o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo de mensagens **WhatsApp**.

Art. 2º As intimações por **WhatsApp** serão enviadas a partir de aparelho de telefonia móvel destinado à secretaria da unidade judiciária exclusivamente para essa finalidade.

Art. 3º A adesão ao procedimento de intimação por **WhatsApp** é voluntária.

§ 1º Os interessados em aderir à modalidade de intimação por **WhatsApp** deverão preencher e assinar Termo de Aceite e Adesão, de acordo com modelo que segue anexo a esta Resolução, fornecido pela secretaria da unidade judiciária, aceitando os termos deste normativo e informando o número de telefone respectivo.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá informá-lo de imediato à serventia, bem como deverá assinar novo Termo de Aceite e Adesão à modalidade de intimação por WhatsApp.

§ 3º Ao aderir ao procedimento de intimação por WhatsApp, o interessado declarará que:

I – concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo via WhatsApp;

II – possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu telefone móvel, tablet ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade do aplicativo, a opção de recibo/confirmação de leitura;

III – foi informado do número de telefonia móvel com WhatsApp que será utilizado pela secretaria da unidade judiciária para o envio das intimações;

IV – foi cientificado de que o Poder Judiciário do Estado do Pará não solicita, em nenhuma hipótese, dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento eletrônico à intimação acerca de atos processuais;

V – foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, na secretaria da unidade judiciária que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências do Juizado Especial correspondente, localizado na respectiva circunscrição judiciária.

Art. 4º No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará, pelo aplicativo WhatsApp, a imagem do pronunciamento judicial (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes.

Assinaturas manuscritas:
Assinatura 1
Assinatura 2
Assinatura 3
Assinatura 4
Assinatura 5
Assinatura 6
Assinatura 7
Assinatura 8
Assinatura 9
Assinatura 10
Assinatura 11
Assinatura 12
Assinatura 13
Assinatura 14
Assinatura 15
Assinatura 16
Assinatura 17
Assinatura 18
Assinatura 19
Assinatura 20
Assinatura 21
Assinatura 22
Assinatura 23
Assinatura 24
Assinatura 25
Assinatura 26
Assinatura 27
Assinatura 28
Assinatura 29
Assinatura 30
Assinatura 31
Assinatura 32
Assinatura 33
Assinatura 34
Assinatura 35
Assinatura 36
Assinatura 37
Assinatura 38
Assinatura 39
Assinatura 40
Assinatura 41
Assinatura 42
Assinatura 43
Assinatura 44
Assinatura 45
Assinatura 46
Assinatura 47
Assinatura 48
Assinatura 49
Assinatura 50
Assinatura 51
Assinatura 52
Assinatura 53
Assinatura 54
Assinatura 55
Assinatura 56
Assinatura 57
Assinatura 58
Assinatura 59
Assinatura 60
Assinatura 61
Assinatura 62
Assinatura 63
Assinatura 64
Assinatura 65
Assinatura 66
Assinatura 67
Assinatura 68
Assinatura 69
Assinatura 70
Assinatura 71
Assinatura 72
Assinatura 73
Assinatura 74
Assinatura 75
Assinatura 76
Assinatura 77
Assinatura 78
Assinatura 79
Assinatura 80
Assinatura 81
Assinatura 82
Assinatura 83
Assinatura 84
Assinatura 85
Assinatura 86
Assinatura 87
Assinatura 88
Assinatura 89
Assinatura 90
Assinatura 91
Assinatura 92
Assinatura 93
Assinatura 94
Assinatura 95
Assinatura 96
Assinatura 97
Assinatura 98
Assinatura 99
Assinatura 100



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 5º Considerar-se-á realizada a intimação na data e na hora consignadas pelo aplicativo **WhatsApp** nos dados da mensagem de intimação com indicativo de entrega e leitura.

§ 1º O servidor responsável pela aferição das intimações realizadas por **WhatsApp** deverá certificar, nos autos, a data e a hora do recebimento da comunicação.

§ 2º Se não houver a confirmação de recebimento e leitura da mensagem pela parte, no prazo de 3 (três) dias, a secretaria da unidade judiciária providenciará a intimação por outro meio idôneo, nos termos da Lei n.º 9.099/1995.

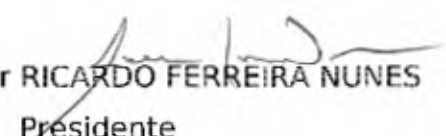
§ 3º A contagem dos prazos referidos neste artigo obedecerá às regras da legislação processual cível ou criminal, conforme o caso.

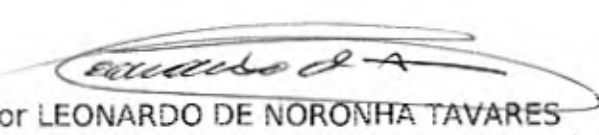
Art. 6º As partes que não aderirem ao procedimento de intimação por intermédio do aplicativo **WhatsApp** serão intimadas pelos meios ordinários previstos em lei.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de 21 de janeiro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 2018.


Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente


Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Corregedor da Região Metropolitana de Belém, em exercício

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA
Corregedora das Comarcas do Interior

Desembargadora VANIA LUCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

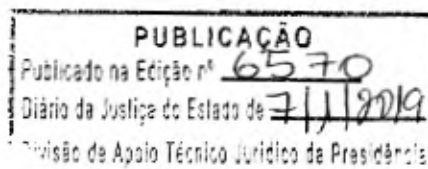
Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO

TERMO DE ACEITE E ADESÃO À INTIMAÇÃO VIA WHATSAPP NO ÂMBITO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____ e portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, declaro que **ACEITO** receber intimações a mim endereçadas relativas a processos em tramitação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Pará, por meio do aplicativo WhatsApp, informando, como telefone destinado a receber intimações, o de número (____) _____, e **ADERINDO**, para tanto, aos termos definidos pela Resolução n.º XX/2018, de 19 de dezembro de 2018, especialmente ao previsto no art. 3º, § 3º, da referida Resolução, **DECLARANDO** que:

- I – concordo com os termos da intimação por meio do aplicativo via WhatsApp;
- II – possuo o aplicativo WhatsApp instalado em meu telefone móvel, tablet ou computador, e mantereí ativa, nas opções de privacidade do aplicativo, a opção de recibo/confirmação de leitura;
- III – fui informado do número de telefonia móvel com WhatsApp que será utilizado pela secretaria da unidade judiciária para o envio das intimações;
- IV – fui cientificado de que o Poder Judiciário do Estado do Pará não solicita, em nenhuma hipótese, dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento eletrônico à intimação acerca de atos processuais;
- V – fui cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, na secretaria da unidade judiciária que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverei dirigir-me às dependências do Juizado Especial correspondente, localizado na respectiva circunscrição judiciária.

Belém, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA